LEI Nº 1.686

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeitura Municipal de Lavras

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.686 DE 10 DE MAIO DE 1988

NÍVEIS DE VENCIEMNTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	43.070,00	49.530,00
XVI	36.270,00	41.710,00
XV	31.735,00	36.495,00
XIV	29.469,00	33.889,00
XIII	27.202,00	31.282,00
XII	20.426,00	23.490,00
XI	17.962,00	20.656,00
X	17.467,00	20.087,00
IX	16.483,00	18.955,00
VIII	15.498,00	17.823,00
VII	14.510,00	16.686,00
VI	13.034,00	14.989,00
V	12.046,00	13.853,00
IV	10.570,00	12.155,00
III	9.582,00	11.019,00
II	8.106,00	9.322,00
I	7.118,00	8.186,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal